



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4309/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: R16J-C2WC-P0U8-8G1C

## Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 29/2024

### Altera a redação do art. 28 do Projeto de Lei nº 029/2024.

**Art. 1º** O art. 28 do Projeto de Lei nº 29/2024 – que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 28 Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorizado abaixo:*

*I -Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o exercício;*

*II - Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver;*

*III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;*

*IV - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;*

*V -- Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo.*

*VI - Abrir créditos adicionais suplementares se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização*



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



*dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;*

*VII - Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo;*

*VIII - Abrir créditos adicionais suplementares se necessários, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, ao pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas, ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e despesas com pessoal e encargos sociais até o limite necessário ao cumprimento das obrigações.”*

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 10 de julho de 2024.**

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



A presente emenda ao Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 tem como objetivo adequar o projeto ao parecer da Douta Procuradoria desta Casa, que concluiu pela inconstitucionalidade do art. 28. Isto por que, o referido dispositivo prevê autorização para abertura de créditos adicionais suplementares sem atenção a qualquer limite, violando o art. 167, VII, da Constituição Federal.

Segue trecho do parecer:

*“Entende-se, portanto, que a autorização genérica para abertura de créditos adicionais indicada no art. 28º do PL nº 29/2024, máxime quando dissociada do limite previsto da mesma propositura 15% (o qual, por si só já é bastante elevado), ou de prévia autorização legislativa, além de perigosa em termos de fiscalização, contraria a legislação vigente, merecendo, pois, ser revista.”*

Além da inconstitucionalidade evidenciada, o art. 28, I, do PL 29/2024 afronta orientação do Tribunal de Contas ao autorizar o Poder Executivo a abrir, sem autorização da Câmara Municipal, créditos adicionais suplementares acima da inflação, podendo, desta forma, acarretar futura reprovação de contas.

Por todo exposto, contamos como o apoio dos Nobres Pares para aprovar esta importante alteração nas Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**Sala das Sessões “Vereador Rafael Orsi Filho”, 10 de julho de 2024.**

**EDUARDO DADE SALLUM**  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4309/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: R16J-C2WC-P0U8-8G1C



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R16JC2WCPOU88G1C>"?chave=R16JC2WCPOU88G1C, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: R16J-C2WC-P0U8-8G1C**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 4309/2024 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: R16J-C2WC-P0U8-8G1C